



ASSOIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ 03 506 504 / 0001- 76

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EXTRAORDINÁRIA ASSEMBLÉIA GERAL PARA NOVAS ALTERAÇÕES E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

A Presidente da Associação Lar São Francisco de Assis, na pessoa da Senhora MARIA CONCEIÇÃO OLIVA SILVA, dando cumprimento às regras do Estatuto Social, faz publicar o presente "EDITAL DE CONVOCAÇÃO" para o chamamento de todos os membros e associados para a realização da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA com vista à nova alteração e aprovação do Estatuto Social. A Assembleia será realizada nos termos e formas a seguir elencadas:

Data: 22/03/2023

Local: Sede matriz, Rua Emilio Marcondes Ribas, nº 150, Bº Perequê-

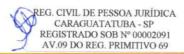
Mirim- Caraguatatuba/SP

Horário: 17h em primeira chamada, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros:

17:30h em segunda chamada, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros.

Pauta: Novas alterações e aprovação do Estatuto Social da Associação Lar São Francisco de Assis para fins de qualificação municipal como organização social.

Caraguatatuba, 13 de Março de 2023.



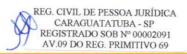


ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE **ASSIS**

CNPJ 03 506 504 / 0001- 76

LISTA DE **PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL** DA EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS PARA NOVAS ALTERAÇÕES E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2023.

o, 151 - Centro	DE MARÇO DE 20		RG	ASSINATURA
	NOME			
SP-CEP	lacy de VI	Composo	24.217.727-x 26.875.3134	Deaty de Olmera
Caraguatatuba - St	inio luis Ma So	ato	47.627.213-0	
atatt	Spin Grand Pento 211	DOLUNTO .		maria gone Dente sugesto
age W	2000	Rescurticas	16841989-8	Weria Coroling determinates
3 01		215 ANDRE	18591839	141 day
Do	brig dos Oracos Oramsh	1	30.736.667.4	A Day
5	IDNE BELASQUES	7	26.203.213-2	
60	Plin Alver des Sont	, H	26.203.213-2	June Boly
100			22. F33 929.0	Dan d Sastil
	minique Baz do e	11	V	Dominque Pray do Exp Sato sal
1000	110 - Embedby do 5	10,110 5 10/2	44302 8H.X	maria Courcicas Riva Sil
M	ana fonce con	How siva	475902.50	maria conserção divasil
		-	\	
			1	
-				
			\	





ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ 03 506 504 / 0001- 76

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS PARA NOVAS ALTERAÇÕES E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:

As dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e dois do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária na Sede matriz da Associação Lar São Francisco de Assis, à Rua Emílio Marcondes Ribas, nº 150 no Bairro Perequê-Mirim em Caraguatatuba/SP, as pessoas abaixo relacionadas para tratar de novas alterações e aprovação do Estatuto Social. Estas alterações são necessárias para a qualificação municipal da Associação como Organização Social, conforme Lei Federal nº 9.637/1998. Os participantes desta Assembleia são: Maria da Conceição Oliva Silva- Presidente, Ivone Belasques- Vice-Presidente, Maria Carolina da Ressurreição-1ª Tesoureira, Beatriz de Oliveira- 2ª Tesoureira, Dominique Braz do Espirito Santo da Silva- 1ª Secretária, Danilo Emboaba da Silva-Diretor de Cultura, Antonio Henrique Andre- Conselho Fiscal, Maria Gomes Pinto Augusto- Conselho Fiscal, Maria das Graças Gomes Moreira da Costa- Conselho Fiscal, Célia Alves dos Santos Guimarães- Gestora de Projetos, Sérgio Luiz dos Santos- Coordenador e Benedita Maris Camargo- Coordenadora. Maria Conceição Oliva Silva, presidente em exercício, fez uso da palavra agradecendo a presença de todos e informou aos membros presentes que as alterações do Estatuto se faz necessário para adequação à Lei Municipal nº 2.559/2021, amparada pela lei federal, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos como Organização Social e também a necessidade de alterar o código e descrição de atividade econômica principal do CNPJ da Associação. A Presidente passou a palavra para a Gestora Célia Alves dos Santos Guimarães, que fez a leitura, em voz alta e clara, dos tópicos alterados no Estatuto, sendo: no Art. 2, alterado para " ...atendimento de pessoas com idade igual ou superior a sessenta (60) anos e Pessoas com Deficiências, com serviços de assistência social com alojamento e com atividade de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e em situações de abandono, que não conseguem desenvolver seu autocuidado"; no artigo 9, foi acrescentado o item I- Assembleia Geral e o item IV- Conselho de Administração; Foi acrescentado no Estatuto mais dois artigos para o Conselho de Administração, sendo o Art. 21- O conselho de administração terá os seguintes critérios básicos: I - Ser composto por: 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade; 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto; até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados; 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto; II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução; III - Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho; IV - O



primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto; V - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto; VI - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo: VII - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; VIII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas, e o artigo 22- Atribuições Privativas do Conselho de Administração: I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto; II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade; III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos; IV - Designar e dispensar os membros da diretoria; V - Fixar a remuneração dos membros da diretoria; VI - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros; VII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências; VIII -Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras. servicos, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade; IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria; X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa. No artigo 28, referente à remuneração, foi acrescentado o Conselho de Administração. Foi informado aos presentes que, na descrição da atividade econômica principal do CNPJ atual consta serviço de assistência social sem alojamento, o mesmo será alterado para "serviço de assistência social com alojamento". Diante do exposto, todos os membros presentes tomaram ciência das alterações apresentadas e foram aprovadas por unanimidade. Sem mais anotações, eu, Dominique Braz dos Espirito Santo Silva, 1ª Secretária, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim, pela Presidente e lista de presença assinada pelos demais integrantes presentes nesta Assembleia.

Dominique Braz do E. Santo Silva

1º Secretário

Maria Conceição Oliva Silva Presidente





ESTATUTO DA

ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1- Associação Lar São Francisco de Assis, doravante simplesmente designada pela sigla ALSFA com sede e foro nesta cidade de Caraguatatuba, na Rua Emilio Marcondes Ribas, nº 150, Bairro Perequê-Mirim inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº 03.506.504/0001-76 é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado sem fins econômicos de caráter filantrópico, assistencial sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender as pessoas idosas independentes de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, cujas atividades são dirigidas ao ensino, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, à assistência social e ao esporte.

Parágrafo único – Filial situada na Rua Flora Atlântica, 76, Bairro Jardim Olaria, Caraguatatuba, Estado de São Paulo, CEP: 11.663-700.

CAPÍTULO II

DOS FINS

Art. 2- A ALSFA tem como objetivo o atendimento de pessoas com idade igual ou superior a sessenta (60) anos e Pessoas com Deficiências, com serviços de assistência social com alojamento e com atividade de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e em situações de abandono, que não conseguem desenvolver seu autocuidado.



TAT



2

Parágrafo único - Fica instituído à ALSFA o atendimento à pessoa idosa e pessoa com deficiência nos termos determinados pelo Estatuto do Idoso, com serviço de acolhimento institucional na modalidade de abrigo institucional, para amparo social e econômico, objetivando a melhoria na qualidade de vida.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

- Art. 3 A ALSFA contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 anos distinguindo-se em três (4) categorias.
- I- Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II- Associados Beneméritos: os que contribuem em donativos e doações;
- III- Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- IV- Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Art. 4 Os Associados deverão:
- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III- Zelar pelo bom nome da ALSFA;
- IV- Defender o patrimônio e os interesses da ALSFA;
- V- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI- Comparecer por ocasião das eleições;
- VII- Votar por ocasião das eleições;
- VIII- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ALSFA, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo único- É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.





CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- Art. 5 São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:
- I- Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto:
- II- Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III- Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

- Art. 6 A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:
- I- Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsável.
- II- Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV- Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO VII

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

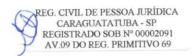
Art. 7 - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da ALSFA o seu pedido de demissão.

CAPÍTULO VIII DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO









- Art. 8 A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;
- I- Grave violação do estatuto;
- II- Difamar ALSFA, seus membros, associados ou objetos;
- III- Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV- Desvio dos bons costumes:
- V- Conduta duvidosa, dos atos ilícitos ou imorais;
- VI- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII- O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ALSFA.

Parágrafo Único- A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral (art. 57, parágrafo único).

CAPÍTULO IX

DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9 - São órgãos da Associação:

- Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva:
- III. Conselho Fiscal;
- Conselho de Administração.

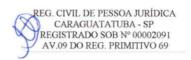
CAPÍTULO X

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com maioria absoluta de seus associados em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I- Eleger os administradores;
- II- Destituir os administradores:
- III- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

So So



- IV- Reformular os Estatutos;
- V- Deliberar quanto à dissolução da ALSFA;
- VI- Decidir em última instância;

Parágrafo único- Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO XI

DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

Art. 11 - A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

CAPÍTULO XII

DA DIRETORIA

Art. 12 - A Diretoria Executiva da ALSFA se comporá de: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da Lei.

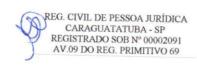
CAPÍTULO XIII

Art. 13 - COMPETE À DIRETORIA

- I- Dirigir a ALSFA de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- II- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III- Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

So So





- IV- Representar e defender os interesses de seus associados;
- V- Elaborar o orçamento anual;
- VI- Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII- Admitir e demitir associados:

Parágrafo único- As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

CAPÍTULO XIV

Art. 14 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I- Representar a ALSFA ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III- Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV- Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V- Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

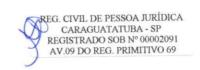
Parágrafo único- Compete ao Vice- Presidente auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO XV

Art. 15 - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO







- I- Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II- Redigir a correspondência da ALSFA;
- III- Manter e ter sob guarda o arquivo da ALSFA;
- IV- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;
- V- Substituir os Diretores de Esportes, Social e Cultural em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único- Compete ao segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro Secretário e suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO XVI

Art. 16 - COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO

- I- Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da ALSFA, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II- Assinar com o Presidente, os cheques;
- III- Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV- Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V- Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
- VI- Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

Parágrafo único- Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

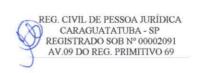
CAPÍTULO XVII

Art. 17 - COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES

- I- Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.
- II- Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação.







III- Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

CAPÍTULO XVIII

Art. 18 - COMPETE AO DIRETOR SOCIAL

- I- Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II- Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação.
- III- Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo a seu departamento.

CAPÍTULO XIX

Art. 19 - COMPETE AO DIRETOR DE CULTURA

- I- Dirigir o departamento cultural. Promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto à iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II- Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação;
- III- Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento;

CAPÍTULO XX

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 20 O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e terá as seguintes atribuições;
- I- Examinar os livros de escrituração da ALSFA;
- II- Fiscalizar as finanças da entidade, mediante elaboração de relatório financeirocontábil aos órgãos superiores em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III- Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ALSFA;



- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo único- O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ALSFA, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

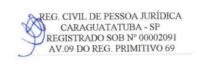
CAPÍTULO XXI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 O conselho de administração terá os seguintes critérios básicos:

- I Ser composto por:
 - a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
 - b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
 - c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
 - d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- II Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- III Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;
- IV O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

Ser /



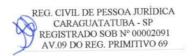


- V O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
- VI O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VII Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VIII Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

CAPÍTULO XXII

- Art. 22 ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
- I Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV Designar e dispensar os membros da diretoria;
- V Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.





CAPÍTULO XXIII

2

dha

Art. 23 - DAS NORMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SOCIAIS

- I- A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- III- Regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiros, aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da impessoalidade economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.
- IV- A obrigação de prestar contas dos recursos públicos recebidos, sujeitando-se à fiscalização do Tribunal de Contas.

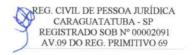
Parágrafo único – Fica garantido a aplicação na realização do objeto social a totalidade de seu patrimônio, inclusive eventuais excedentes operacionais e que não será distribuído qualquer parcela de seu patrimônio a seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

CAPÍTULO XXIV

DO MANDATO

Art. 24 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se conjuntamente de 03 (três) em 03 (três) anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ib



CAPÍTULO XXV

Wille.

DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS

Art. 25 - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocados por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 03 (três) meses como associado, comprovados através da Secretaria da ALSFA.

CAPÍTULO XXVI

DA PERDA DO MANDATO

- Art. 26 Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:
- I- Malversação ou dilapidação o Patrimônio Social;
- II- Grave violação deste Estatuto;
- III- Abandono de cargo, sendo assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da ALSFA:
- IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício de cargo da ALSFA;
- V- Conduta duvidosa.

Parágrafo único- A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XXVII

DA RENÚNCIA

Art. 27 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.



Parágrafo Primeiro- O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e fespectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nessas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XXVIII DA REMUNERAÇÃO

Art. 28 - A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração ficam vedados à prestação de serviços remunerados à ALSFA.

Parágrafo único- Fica permitido a remuneração dos dirigentes que atuam na gestão executiva da entidade e das pessoas que a esta prestarem serviços, respeitando-se os valores praticados no mercado.

CAPÍTULO XXIX

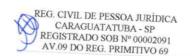
DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 29 - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sócias da ALSFA.

CAPÍTULO XXX DO PATRIMÔNIO

Art. 30 - O patrimônio da ALSFA será constituído e mantido:

- I- Das contribuições dos associados contribuintes;
- II- Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;



III- Dos aluguéis de imóveis e juros de título ou depósitos.



CAPÍTULO XXXI

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 31 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

CAPÍTULO XXXII DA DISSOLUÇÃO

- Art. 32 A ALSFA poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem volto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos requisitos:
- I- Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II- Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados;

Parágrafo único- Em caso de dissolução da ALSFA, seu patrimônio será transferido a outra entidade congênere que atue em regime de colaboração com o Poder Público, seja municipal, estadual ou federal, ou ainda, ao próprio Poder Público.

CAPÍTULO XXXIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art.33 - O exercício fiscal terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ALSFA, de conformidade com as disposições legais.

N.

interest in the second

Caraguatatuba, 22 de Março de 2023.

M. ana foncei con Univa Sulva Sulva

108-5P 18 Interina 12) 3886-4381 18 - SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE CARAGUATATUBA SP

Oficial Diego Selhane Perez

Av. Presciliana de Castilho, 151 - Centro - CEP.: 11660-330 - Tel.: (12) 3886-6111 - E-mail: tdpj@ritdcaragua.com.br - Site: www.ritdcaragua.com.br

REGISTRO

Certifico que o presente documento em papel, contendo 19 páginas, foi apresentado em 28/03/2023 e protocolado sob nº 00003185, procedendo-se, nesta data, o registro de nº **00002091**, averbado sob nº 9, à margem do registro primitivo 00000069, no livro de Registro A, deste Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Caraguatatuba.

Apresentante:

ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Natureza do documento:

ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Caraguatatuba, 10 de abril de 2023.

ANDREA APARECIDA DOS SANTOS LOPES

Escrevente

Documento assinado também digitalmente

*Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito

Oficial RS 199,74 – Estado R\$ 56,89 - SEFAZ R\$ 38,89 - R. Civil R\$ 10,53 - Trib. Justiça R\$ 13,65 - ISS R\$ 7,99 – Ministério Público R\$ 9,62 = Total R\$ 337,31.

